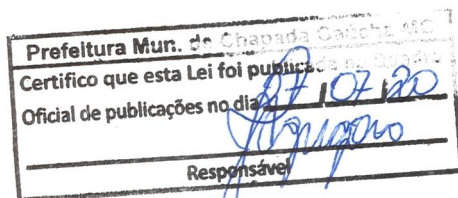




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 868/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2020:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
08.01.03.10.302.0015.3028 - Equipamentos para Serviços da Média e Alta complexidade			
44905200 - Equipamentos e Mat Permanente	532	155	145.000,00
08.01.02.10.301.0014.3025 - Equipamentos para Unidades da Atenção Básica			
44905200 - Equipamentos e Mat Permanente	492	155	31.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2020, no valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
08.01.02.10.301.0014.2057 - Manutenção dos Serviços do Saúde em Casa			
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – P.F.	486	155	126.000,00
08.01.02.10.301.0014.2057 – Manutenção dos Serviços do Saúde em Casa			
33903900 - Outros Serv. Terc. – P. Jurídica	487	155	32.000,00
08.01.04.10.305.0016.2062 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental			
33903900 - Outros Serv. Terc. – P. Jurídica	597	155	18.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 27 de Julho de 2020.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG